

## PROCEDIMENTO

### Processos Administrativos . suspensão da inscrição ou termo de suspensão da inscrição

#### PRO.005.02

#### PROCEDIMENTO RELATIVO A PEDIDOS DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO OU DE TERMO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DOS ARQUITETOS

##### 1. Receção e Verificação do Pedido

- 1.1 As minutas para a comunicação de suspensão, para os pedidos de suspensão da inscrição e termo do período de suspensão na Ordem dos Arquitectos são disponibilizados através de mensagem eletrónica sempre que solicitado, através dos serviços de secretaria (endereço [norte.secretaria@ordemdosarquitectos.org](mailto:norte.secretaria@ordemdosarquitectos.org)) ou da área administrativa e da qualidade (endereço [sofia.jacob@ordemdosarquitectos.org](mailto:sofia.jacob@ordemdosarquitectos.org)). A apresentação do pedido de termo de suspensão é complementado com a minuta da Declaração sob compromisso de Honra, disponibilizada em simultâneo.

As mesmas minutas e os esclarecimentos sobre os procedimentos encontram-se disponíveis no site da Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos na página *membros* e no sub-menu *processos administrativos*.

- 1.1.1 O(A) arquiteto(a) deve preencher a minuta do pedido de suspensão adequada às suas pretensões e enviar a mesma à Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos.
- 1.1.2 O(A) arquiteto(a) deve esclarecer se pretende a suspensão da inscrição a partir do início de mês seguinte ao que o pedido seja aceite pelo Conselho Diretivo Nacional ou a partir do dia 1 de janeiro do ano civil subsequente, considerando que o valor da quota do ano que está a decorrer terá que ser pago na totalidade.
- 1.1.3 Caso o requerimento para efeitos de suspensão da inscrição seja apresentado por motivo de doença prolongada e impeditiva do exercício da atividade profissional, o(a) arquiteto(a) deverá anexar ao mesmo o comprovativo médico que atesta a situação de incapacidade.
- 1.1.4 Caso o requerimento seja de *comunicação da suspensão do exercício da profissão* por o(a) arquiteto(a) ir exercer funções que, pela sua natureza, são incompatíveis com a atividade profissional, deverá ser indicada a data de início da incompatibilidade e o período de tempo pretendido, ou ser mencionado, apenas, 'tempo indeterminado'.

Na situação referida, o(a) arquiteto(a) pode, ainda, solicitar a suspensão da obrigação do pagamento de quotas, conforme disposto no artigo 6.º do Regulamento de Quotas da Ordem dos Arquitectos, para o mesmo período, ciente de que esta só poderá ser atribuída por períodos anuais, e a partir do início do mês de janeiro do ano civil subsequente à aprovação do pedido pelo Conselho Diretivo Nacional.

- 1.1.5 Com a apresentação de requerimento para efeitos de suspensão da inscrição implica a devolução da Cédula Profissional, uma vez que o(a) arquiteto(a) suspenso(a) fica inibido(a) do exercício dos atos próprios da profissão, referidos no artigo no 44.º, complementado pelo estatuído no artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos
- 1.2 De acordo com a tabela de taxas aprovada, os processos de natureza administrativa (como é a comunicação de suspensão, o pedido de suspensão de inscrição e o pedido de termo de suspensão) têm um custo de € 10,00 (dez euros), que deverá ser pago com a formalização do pedido. A transferência bancária deverá ser efectuada previamente e o comprovativo de pagamento deverá ser remetido para o endereço [norte.secretaria@ordemdosarquitectos.org](mailto:norte.secretaria@ordemdosarquitectos.org).
- 1.3 Para que o processo seja constituído é indispensável a correta formalização do pedido com a minuta adequada e o pagamento da taxa administrativa. O pedido de termo de suspensão implica também o pagamento do valor ou prestações da quota.
- 1.4 Caso se identifiquem falhas ou omissões no pedido apresentado, o(a) arquiteto(a) será informado, sendo-lhe solicitada a retificação da sua situação mediante o envio da informação adicional.
- 1.5 A apreciação e proposta de decisão relativa aos requerimentos apresentados ao Conselho Diretivo Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos ocorrem num prazo máximo de 15 dias.

## **2. Apreciação e decisão sobre o pedido de suspensão**

- 2.1 Após a emissão de parecer por parte do Conselho Diretivo Regional do Norte, o processo é analisado pelo Conselho Diretivo Nacional.
- 2.2 O Conselho Diretivo Nacional, em reunião da Comissão Executiva ou por delegação num dos seus membros, delibera o deferimento ou indeferimento do requerimento e informa o Conselho Diretivo Regional do Norte.
- 2.3 O(A) arquiteto(a) será informado pelo Conselho Diretivo Regional do Norte da decisão indicando as condições em que foi deferido ou indeferido o pedido. O Conselho Diretivo Regional do Norte envia sempre um ofício resposta ao pedido.

**3. Apreciação e decisão sobre o pedido de termo do período de suspensão**

- 3.1 Após a emissão de parecer por parte do Conselho Diretivo Regional do Norte, o processo é analisado pelo Conselho Diretivo Nacional
- 3.2 O Conselho Diretivo Nacional, em reunião da Comissão Executiva ou por delegação num dos seus membros, delibera o deferimento ou indeferimento do requerimento e informa o Conselho Diretivo Regional do Norte.
- 3.3 O(A) arquiteto(a) será informado pelo Conselho Diretivo Regional do Norte da decisão e, caso tenha já efetuado o pagamento quota referente ao período anual até, pelo menos, ao mês em curso à data do pedido, será possibilitada no Portal dos Arquitectos a obtenção da *Certidão da Ordem dos Arquitectos*. O Conselho Diretivo Regional do Norte envia sempre um ofício resposta ao pedido.
- 3.4 A Cédula Profissional será restituída ao membro que passe da condição de suspenso a ativo, com a brevidade possível e por correio postal (pelos serviços de secretaria).